

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE AVEIRO

Anúncio (extracto) n.º 8712/2007

Certifico que, por escritura de 8 de Junho de 2007, iniciada a fl. 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 48-G do Cartório Notarial de Aveiro, a cargo da notária Maria Deolinda de Almeida Rolo, foram alterados os estatutos da Associação de Estudantes do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, abreviadamente designada por AEISCAA, com sede na Rua Nova, 11, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, cuja sede e objecto se mantém.

Está conforme ao original.

8 de Junho de 2007. — O Colaborador, por delegação expressa, *José Luís Magalhães de Sousa Ferreira*.

2611069721

ASSOCIAÇÃO NEM PAZ ENTRE AS CLASSES ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL

Anúncio (extracto) n.º 8713/2007

Neste Cartório de Lisboa, pertencente ao Notário Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, sito na Rua Mouzinho da Silveira, número 32, 1.º e 2.º andares, foi constituída uma associação denominada Associação Nem Paz entre as Classes — Associação de Promoção Cultural, por escritura lavrada no dia vinte e um de Setembro de dois mil e sete, a folhas quarenta e sete do livro de notas número cento e quarenta e nove, de cujos estatutos se transcreve o seguinte, em conformidade com o original: Tem a sua sede em Cascais, na Avenida 25 de Abril, n.º 8, 1.º D, 2750-511 Cascais, freguesia e concelho de Cascais; tem por objecto a divulgação e promoção da cultura portuguesa, nomeadamente através da produção de conteúdos para suportes tecnológicos; Poderão ser associados da Associação, desde que não tenha ainda sido atingido o limite de Associados previstos (31) — divididos em duas categorias: fundadores e efectivos — todas as pessoas singulares ou colectivas, cuja admissão tenha sido proposta por 3 associados e obtenha, em Assembleia Geral para o efeito convocada, o voto favorável de quatro quintos dos Associados.

21 de Setembro de 2007. — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues*.

2611073304

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA EB1/JI DA ERMIDA

Anúncio n.º 8714/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB 1/JI da Ermida — Santo Tirso, que se rege pelos estatutos seguintes:

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins da Associação

Artigo 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola E B 1/JI da Ermida — Santo Tirso a seguir designada por APE Ermida, é uma instituição sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes Estatutos, sendo os casos omissos resolvidos em Assembleias Gerais e de acordo com a lei vigente para as Associações.

2 — A APE Ermida não se subordinará a qualquer ideologia política ou religiosa e exercerá a sua actividade com plena independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, mas fomentando sempre a colaboração efectiva entre os vários intervenientes no processo educativo.

3 — A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua Sede no edifício da Escola, sita na Avenida Luís Areal n.º 163 — 4780-165 Couto Santa Cristina — Santo Tirso

Artigo 2.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação tem por objectivo principal difundir a actividade escolar e associativa, assim como desenvolver, promover e cooperar em todas as acções conducentes ao bom funcionamento da Escola, no sentido de se obter a melhor resolução dos problemas relacionados com a instrução, a educação integral dos educandos, a criação e a manutenção de instalações condignas, bem como a participação na organização de actividades de “tempos livres”.

2 — Para concretizar os objectivos previstos no número anterior, a Associação propõe-se:

a) Colaborar com a Escola na apreciação das questões disciplinares e pedagógicas, de acordo com a legislação em vigor.

b) Manter os Pais e Encarregados de Educação informados sobre a “vida escolar”;

c) Promover contactos com outras Associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível;

d) Promover a detecção e o estudo de problemas que afectem a comunidade escolar, através de reuniões, inquéritos, conferências, exposições, ou a criação de grupos de trabalho específicos para esse efeito;

e) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, quer na integração efectiva na Escola, quer no meio social em que estão inseridos os Alunos e os seus familiares;

f) Promover, dentro do seu âmbito, actividades culturais, recreativas ou desportivas, para os Alunos, tanto no período de aulas como no de férias;

g) Recorrer a entidades consideradas necessárias, para suporte e melhoria da sua acção, especialmente nas áreas da saúde, da prevenção e da segurança.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 3.º

1 — São membros da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola E B 1 / JI de Ermida, quem nela se inscreva.

2 — Quando o Pai, Mãe, ou Encarregados de Educação se houverem inscrito como associados, podem fazer-se representar em conjunto, mas apenas um deles terá direito a voto, independentemente do número de filhos que frequente a Escola.

3 — Perdem a qualidade de Associados:

a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar a Escola;

b) A pedido do Associado, quando solicitado por escrito expressamente dirigido à Direcção da Associação.

c) Quando tenham deixado de pagar pontualmente as suas quotas;

d) Quando tenham infringido as regras estatutárias ou legais e ponham em causa o bom nome da Associação.

Artigo 4.º

São direitos dos Associados:

a) Participar nas Assembleias Gerais, ou outras reuniões, para as quais sejam convocados;

b) Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais da Associação;

c) Serem informados das actividades da Associação, podendo solicitar à Direcção esclarecimentos sempre que o entendam;

d) Utilizar os serviços da Associação nos assuntos relativos à vida escolar dos seus filhos ou educandos;

e) Propor à Direcção iniciativas que considerem úteis para a prossecução dos objectivos da Associação;

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos estatutários, sempre que julguem ter havido incumprimentos legais e desde que o solicitem ao Presidente da Mesa pelo menos um terço dos Associados no pleno gozo dos seus direitos;

g) Receber as publicações emitidas pela Associação.

Artigo 5.º

São deveres dos Associados:

a) Comparecer às reuniões da Associação, para as quais tenham sido convidados;

b) Pagar pontualmente as suas quotas;

c) Observar todas as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;

d) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a concretização dos seus objectivos;

e) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados.